



**Projeto de Lei Complementar nº 7, de 17 de abril de 2019.**

**Reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providencias, conforme especifica.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º - A Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis**, criada pela Lei nº 1.088, de 17 de maio de 1978 e reestruturada pela Lei nº 210, de 07 de novembro de 2014, atendendo às inovações legais e padronizações dos órgãos municipais de segurança, reorganiza sua estrutura organizacional, bem como, disciplina seu Código de Ética.

**Parágrafo único** – Esta Lei Complementar não traz nenhuma alteração nas condições do contrato de trabalho dos atuais Guardas Civis Municipais.

**Art. 2º - A Guarda Civil Municipal** integra a estrutura administrativa da **Prefeitura do Município de Cordeirópolis**, vinculada a **Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública**, nos termos da Lei Complementar nº 237/2017, com posteriores alterações.

**Art. 3º** - São Superiores hierárquicos dos Guardas Civis Municipais, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira as seguintes autoridades:

- I - Prefeito Municipal.
- II - Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública.
- III - Diretor de Segurança Pública

**CAPITULO II**  
**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

continua



**Art. 4º** - A Guarda Civil Municipal é fundada nos princípios da hierarquia e da disciplina, compondo-se de organização desmilitarizada, uniformizada e armada conforme dispuser a Lei, destinada a proteção dos bens, serviços e instalações do município, bem como a realização de ações preventivas e comunitárias dentro do Município ou fora dele, mediante convênio com municípios vizinhos, atuando como órgão complementar da Segurança Pública, ressalvadas as competências da União dos Estados e do Distrito Federal.

**Parágrafo Único** - Os princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis e suas competências gerais e específicas estão insculpidos nos artigos 3º ao 5º da Lei Federal N° 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

**Art. 5º** - A Guarda Civil Municipal atuará complementarmente às suas funções no exercício das atividades de orientação, interdição e fiscalização de trânsito nos limites de competência do município; em apoio aos Poderes Judiciário e Legislativo, quando solicitado; em apoio às ações de Defesa Civil e Bombeiro; em apoio aos órgãos municipais de proteção ao meio ambiente; em apoio aos órgãos municipais de fiscalização e posturas; em apoio aos conselhos municipais, mediante pedido fundamentado; em operações conjuntas ou integradas com as forças de segurança pública.

**Parágrafo único** - Os Guardas Civis Municipais, durante o exercício da profissão, deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito na prática de ato ilícito, nos termos da legislação vigente, bem como deverão compelir as injustas agressões e atuar em legítima defesa própria e de terceiros, conforme dispor legislação pertinente.

### **CAPITULO III** **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** - A Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis é subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública e ao Diretor de Segurança Pública.

**Art. 7º** - O **Guarda Civil Municipal** durante o exercício da profissão usará uniforme e equipamentos específicos adotados pela unidade conforme especificado no Anexo II, não podendo recusar o seu recebimento e utilização,

continua



salvo em caso excepcional, previamente autorizado pelo Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, ou por recomendação médica do profissional de saúde laboral da Prefeitura.

**§ 1º** - É vedado ao Guarda Civil Municipal o exercício da profissão sem estar devidamente uniformizado e equipado, salvo por recomendação médica devidamente comprovada e quando devidamente autorizado pela administração, desde que conveniente ao exercício da profissão.

**§ 2º** - É vedado ao Guarda Civil Municipal o uso de uniforme diferente daquele padronizado para a unidade, assim como não será permitido o uso de equipamentos ou acessórios em substituição aos adquiridos pela administração municipal, salvo quando houver Lei específica regulando o uso, ou quando devidamente autorizado pela administração e conveniente a atividade.

**§ 3º** - O Guarda Civil Municipal designado para exercer a profissão em outro órgão da Administração ou em outras Instituições municipais ou estaduais, deverá utilizar o uniforme e equipamentos característicos da Guarda Civil Municipal, sendo-lhe vedado o uso de uniformes e/ou vestuários de outros órgãos ou instituições e também o exercício da profissão em trajes civis, salvo em caso excepcional, previamente autorizado pelo Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública e preferencialmente com identificação da instituição Guarda Civil Municipal, podendo ser através de distintivo próprio.

**§ 4º** - O Guarda Civil Municipal convidado para exercer cargo de confiança em comissão, deverá optar pelo vencimento, sendo-lhe vedada a acumulação de cargos/funções. No exercício do cargo de Diretor de Divisão Administrativa e Operacional, quando for o caso, fica autorizado o exercício da profissão em trajes civis, considerando que a atividade não se caracteriza como estritamente operacional.

**Art. 8º** - O trabalho realizado pela Guarda Civil Municipal é considerado essencial, tendo funcionamento 24 horas, diariamente e sem interrupções.

**Parágrafo único** - O horário de trabalho dos Guardas Civis Municipais deve atender aos interesses da Administração e será cumprido mediante a confecção de escalas ordinárias e extraordinárias de serviço, compreendendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais, na seguinte conformidade:

- a) Administração: turno de 08 (oito) horas diárias em regime de 5x2 (cinco dias trabalhados por dois dias de descanso);

continua



- b) Operacional: 08 (oito) horas diárias e três turnos fixos: matutino, vespertino e noturno, com revezamento de folgas entre os integrantes de cada turno, com no mínimo 01 (um) dia de descanso aos domingos a cada 07 (sete) semanas – Escala 4x2 (quatro dias trabalhados por dois dias de descanso);
- c) Operacional: regime de compensação de horas – turno de 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso), com equipes no período diurno e período noturno, podendo haver variação em relação ao horário de início e término em face da necessidade do serviço.
- d) Regime Especial de Trabalho, definido em lei própria.

**Art. 9º** - O quadro efetivo de carreira da Guarda Civil Municipal será fixado em no máximo 0,4% da população estimada do município de Cordeirópolis no corrente ano, conforme especifica o Art. 7º da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, reservado o quantitativo de 30% para o sexo feminino, onde sofrerá progressões automáticas em conformidade com o senso apresentado anualmente conforme exemplo abaixo:

Senso IBGE populacional estimado de Cordeirópolis ano 2018: 24.221 habitantes

Fórmula: Senso Estimado ano base x 0,4%  
 $24.221 \times 0,4\% = 96,88$

- a) 68 masculino
- b) 29 feminino

Efetivo máximo fixado – ano base 2018: 97 (noventa e sete)

**Parágrafo único** - O efetivo fixado é o máximo, sendo que as vagas serão preenchidas quando necessário, atendendo aos interesses sociais, ao percentual de crescimento populacional e a disponibilidade orçamentária.

## **CAPITULO IV** **DA EXIGÊNCIA PARA INVESTIDURA**

**Art. 10** - São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:

continua



I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos completos no momento da investidura;

VI – altura mínima de 1,50 metros para homens e 1,50 metros para mulheres (descalçados);

VII - aptidão física, mental e psicológica;

VIII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal, eleitoral e distrital e

IX – Não estar respondendo a nenhum processo administrativo ou criminal em qualquer etapa ou instância;

X – Não ter sofrido demissão a bem do serviço público em qualquer carreira pública nos entes Federais, Estaduais, Municipais ou Distritais nos últimos 05 (cinco) anos;

XI – Ser aprovado em concurso público, com no mínimo 50% de aproveitamento em cada etapa em caráter eliminatório, respeitando a ordem de classificação em:

a) Provas objetivas;

b) Teste de Aptidão Física – TAF, se aprovado na etapa anterior;

c) Teste de Avaliação Psicológica, se aprovado na etapa anterior;

d) Investigação Social, se aprovado na etapa anterior;

e) Avaliação médica e exame toxicológico se aprovado na etapa anterior e

f) Curso de Formação.

## CAPITULO V **DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

continua



**Art. 11** - Fica criado como funções gratificadas dentro da Guarda Civil Municipal, complementando o Anexo II – Quadro Geral de Cargos de Provimentos Comissionados e de Função Gratificada – Secretaria de Governo e Segurança Pública, cujo subsídio é fixado pela Lei 3.008 de setembro de 2016, os seguintes cargos:

Denominação do Cargo	Nº de vagas	Referência	Provimento	Natureza
Diretor de Divisão Operacional e Administrativa	01	100% da remuneração	Livre Escolha seguindo pré requisitos	Função Gratificada
Comandante da Guarda Civil Municipal	01	75% da remuneração	Livre Escolha seguindo pré requisitos	Função Gratificada

**Art. 12** - Fica alterada a nomenclatura da Função Gratificada “Coordenador da Guarda Municipal” para “Inspetor da Guarda Civil Municipal” do Anexo II – Quadro Geral de Cargos de Provimentos em Comissionados e de Função Gratificada – Secretaria de Governo e Segurança Pública, sem alteração dos vencimentos.

## CAPITULO VI DO PLANO DE CARREIRA

**Art. 13** - Ficam criadas como Cargos de Carreira dentro da Guarda Civil Municipal, através de progressão profissional por tempo de serviço e títulos, complementando o Anexo II – Quadro Geral de Cargos de Provimentos Comissionados e de Função Gratificada – Secretaria de Governo e Segurança Pública, conforme abaixo:

continua



Denominação do Cargo	Nº de vagas	Gratificação	Provimento	Natureza
Guarda Civil Municipal – Classe Especial	Até 10% do efetivo	20% sobre salário base	Tempo de serviço, prova e títulos	Carreira
Guarda Civil Municipal – 1ª Classe	Até 20% do efetivo	15% sobre salário base	Tempo de serviço, prova e títulos	Carreira
Guarda Civil Municipal – 2ª Classe	Até 30% do efetivo	10% sobre salário base	Tempo de serviço, prova e títulos	Carreira
Guarda Civil Municipal – 3ª Classe	Indefinido	-	Aprovação no Curso de Formação GCM Aluno	Carreira
Guarda Civil Municipal – Aluno	Indefinido	-	Ingresso	Carreira

**Art. 14** - O quadro hierárquico de Funções Gratificadas e de Carreiras da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis seguirá:

- a) Diretor de Divisão Operacional e Administrativa
- b) Comandante da Guarda Civil Municipal
- c) Inspetor da Guarda Civil Municipal
- d) Guarda Civil Municipal – Classe Especial
- e) Guarda Civil Municipal – 1ª Classe
- f) Guarda Civil Municipal – 2ª Classe
- g) Guarda Civil Municipal – 3ª Classe
- h) Guarda Civil Municipal - Aluno

**Parágrafo único** - Na estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, os diversos níveis são representados por insígnias, usadas sobrepostas nas mangas das camisas dos uniformes oficiais, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei Complementar.

continua



**Art. 15** - Os cargos de **Função Gratificada da Guarda Civil Municipal**, Diretor de Divisão Operacional e Administrativa, Corregedor, Corregedor Adjunto, Comandante e Inspetor, deverão ser providos somente por membros do quadro efetivo de Carreira da Guarda Civil Municipal conforme preconiza o Art. 15 da Lei Federal N° 13.022 de 08 de agosto de 2014.

**§ 1º** - Para ocupação dos cargos em todos os níveis de carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 30% para o sexo feminino.

**§ 2º** - Deverá ser garantida a progressão funcional de carreira em todos os níveis.

**CAPITULO VII**  
**PREMISSAS PARA NOMEAÇÃO  
DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS  
E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 16** - As denominações, as quantidades de vagas, a natureza dos cargos, as exigências de provimento e os requisitos para a investidura estão descritas nas atribuições de cada cargo ou função, das quais, preenchidos os requisitos mínimos, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - O Guarda Civil Municipal nomeado para o cargo público de Diretor de Divisão Operacional e Administrativa e Comandante da Guarda Civil Municipal, não terá direito ao Regime Especial de Trabalho, que vier a ser instituído, sendo que seu exercício não será considerado de caráter operacional.

**Art. 17** - Premissas para nomeação do Diretor de Divisão Operacional e Administrativa:

- a) Pertencer ao quadro de Guarda Civil Municipal – 2<sup>a</sup> Classe ou superior;
- b) Ter ensino superior completo, comprovada através de Certificado de Ensino Superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

continua



- c) Não possuir advertências, suspensões ou afastamentos decorrentes de condenação pelo órgão correcional ou Processos Administrativos nos últimos 02 (dois) anos de efetivo serviço;
- d) Possuir idoneidade moral e conduta pessoal ilibada, devendo esta ser requisitado Relatório individual do indicado à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para comprovação do pré-requisito;
- e) Não estar respondendo a processos administrativos e ou criminais.

**Parágrafo Único** – Para o bom desenvolvimento das ações e ofícios do respectivo cargo, o Guarda Civil deverá preferencialmente possuir ensino superior nas áreas de administração, haja vista que as atribuições básicas serão as de gestão de recursos humanos, materiais e financeiros da instituição.

**Art. 18** - Compete ao Diretor de Divisão Operacional e Administrativa:

- I – Efetuar a Gestão da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis no plano operacional, administrativo, patrimonial, planejando, coordenando e estabelecendo normas para o desempenho das funções a que se destina;
- II - cumprir e fazer com que se cumpra as determinações superiores;
- III - quando entender cabível, conceder elogios aos Guardas Civis Municipais de Cordeirópolis;
- IV - manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, especialmente os de segurança pública;
- V - convocar e presidir reuniões com os componentes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;
- VI - receber toda documentação oriunda de seus comandados e dar destino a cada uma, emitindo parecer sobre aqueles assuntos que dependam de decisões superiores;

continua



VII - planejar e coordenar todos os processos de pesquisa e processamento de informações sigilosas e confidenciais relativas aos serviços prestados e atuações dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

VIII - estabelecer estratégias e fixar diretrizes para implementação, no âmbito da Segurança Pública, planos e programas de segurança e proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, avaliando e controlando os seus resultados;

IX - coordenar anualmente a elaboração dos Projetos de Segurança Pública, visando à captação de recursos financeiros federais, junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, bem como, a execução das despesas previstas com as verbas orçamentárias ou de outras naturezas destinadas à Segurança Pública Municipal;

X - fornecer dados fundamentados para elaboração do orçamento anual da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, visando a sua aprovação;

XI – elaborar e apresentar propostas de Treinamento e Aperfeiçoamento, programas de atualização profissional, com organização de palestras, cursos de aperfeiçoamento teórico, prático e operacional, bem como aprimoramentos, estágios e outras atividades educacionais, que visem a melhoria na formação, requalificação e desempenho dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

XII - elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do seu efetivo e enviá-lo ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública;

XIII - aprovar normas, planos e diretrizes operacionais, administrativas, patrimoniais, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

XV - determinar a abertura de procedimento próprio para apurar condutas que causarem prejuízo ao erário municipal ou que de qualquer forma corrobore para que ocorra tal prejuízo; e

continua



XVI - desempenhar outras tarefas compatíveis com a função e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, determinadas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública.

**Art. 19 – Premissas para nomeação do Comandante da Guarda Civil Municipal:**

- a) Pertencer ao quadro de Guarda Civil Municipal – 2<sup>a</sup> Classe ou superior;
- b) Ter ensino superior completo, comprovada através de Certificado de Ensino Superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- c) Não possuir advertências, suspensões ou afastamentos decorrentes de condenação pelo órgão correcional ou Processos Administrativos nos últimos 02 (dois) anos de efetivo serviço;
- d) Possuir idoneidade moral e conduta pessoal ilibada, devendo esta ser requisitado Relatório individual do indicado à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para comprovação do pré-requisito;
- e) Não estar respondendo a processos administrativos e ou criminais.

**Art. 20 - Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal:**

I – comandar a Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis no plano operacional, administrativo e patrimonial, planejando, coordenando e estabelecendo normas para o desempenho das funções a que se destina;

II - substituir o Diretor de Divisão Operacional e Administrativa, assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do mesmo e oportunamente dar conhecimento ao mesmo dos atos;

III - preparar expedientes, relatórios e outros documentos de interesse geral da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

IV - propor elogio aos Guardas Civis Municipais;

continua



V - cumprir e fazer com que se cumpra os regulamentos e as normas vigentes zelando pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

VI - zelar pela conduta pessoal e profissional de todos os componentes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

VII - agir de forma ética e criar condições para que seus subordinados também o façam, visando o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;

VIII - distribuir o quadro efetivo dos Guardas Civis Municipais da Instituição através de escalas ordinárias de serviço, inclusive, dando conhecimento aos escalados de forma oficial e antecipada;

IX - elaborar estudos do efetivo necessário para atender as demandas dos serviços da Guarda Civil Municipal, com escopo de adequá-los aos parâmetros das competências da organização;

X - administrar com firmeza, justiça e respeito os seus subordinados, objetivando desta forma a implantação de uma disciplina consciente e produtiva de seus comandados;

XI – informar imediatamente em documento oficial, diretamente ao Diretor de Divisão Operacional e Administrativa sobre qualquer tipo de dano, avaria ou a utilização não autorizada ou imprudente de veículos e as ocorrências de perda, roubo ou extravio de equipamentos da Guarda Civil Municipal, bem como desvio de condutas, faltas injustificadas e demais informações pertinentes a condutas que impliquem em prejuízo ao erário municipal ou desabonem a instituição;

XII - planejar, elaborar, supervisionar a execução e avaliar os resultados dos planos, ações e programas voltados para a prestação de serviços específicos afetos à manutenção da ordem pública que incidem

continua



sobre a proteção de bens e pessoas, incluindo as ações de prevenção de crimes, contravenções penais e violações de normas administrativas em áreas específicas;

XIII - propor diretrizes para estabelecer padrões de procedimentos operacionais, tecnicamente viáveis e sistematizados, com base em levantamentos estatísticos;

XIV - dirigir, gerenciar, supervisionar e administrar as atividades operacionais da Instituição;

XV - promover ações para a implantação de um sistema de qualidade na Instituição, bem como a manutenção desse sistema;

XVI - elaborar planos estratégicos nas operações da Guarda Civil Municipal, para um bom desempenho do serviço da Instituição;

XVII - mapear em sua área de responsabilidade os índices de criminalidade e de violência, a fim de subsidiar o planejamento operacional;

XVIII - participar de campanhas educativas relacionadas à segurança pública;

XIX - elaborar relatórios, gráficos e estatísticas mensais inerentes as demandas atendidas pela Guarda Civil Municipal e encaminhar ao Diretor de Divisão Operacional e Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública;

XX - representar a Guarda Civil Municipal em eventos, solenidades e reuniões, quando necessário; e

XXI - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Diretor de Divisão Operacional e Administrativa e do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública quando for o caso.

continua



**Art. 21 – Premissas para nomeação do Inspetor da Guarda Civil Municipal**

- a) Pertencer ao quadro de Guarda Civil Municipal – 2<sup>a</sup> Classe ou superior;
- b) Ter ensino médio completo;
- c) Não possuir advertências, suspensões ou afastamentos decorrentes de condenação pelo órgão correcional ou Processos Administrativos nos últimos 02 (dois) anos de efetivo serviço;
- d) Possuir idoneidade moral e conduta pessoal ilibada, devendo esta ser requisitado Relatório individual do indicado à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para comprovação do pré-requisito;
- e) Não estar respondendo a processos administrativos e ou criminais.

**Art. 22 – Compete ao Inspetor da Guarda Civil Municipal:**

Ao Inspetor da Guarda Civil Municipal, além das atribuições dos servidores públicos em geral, compete:

I - cumprir e fazer com que se cumpra os planos, ordens e diretrizes da instituição;

II - distribuir seu efetivo de acordo com as necessidades de prevenção constatadas, atentando para as ordens e Programas de Patrulhamento;

III - zelar pela disciplina, boa apresentação e pela qualidade do serviço de seus comandados;

IV - comparecer nos locais de ocorrências que envolvam seus comandados, ou outros Guarda Civis Municipais, no âmbito do Município, dando ciência aos seus superiores e elaborando o Boletim de Ocorrência da Guarda Civil Municipal;

continua



V - fiscalizar as escalas de serviço e o controle de frequência dos seus comandados, zelando pelo cumprimento do horário de trabalho, de refeição e descanso;

VI - comunicar oficialmente, por meio de documento próprio, as faltas e atrasos para o serviço dos seus subordinados, levando ao conhecimento do Comandante da Guarda Civil Municipal, apontando eventualmente o motivo da falta ou atraso, inclusive quando houver justificativa;

VII - assistir às Patrulhas nas ocorrências de maior gravidade ou de solução mais complexa, orientando-as quanto às providências a serem adotadas e seu encaminhamento;

VIII - assumir o comando das operações determinadas pelo escalão superior, no local de seu desenvolvimento;

IX - exercer a fiscalização disciplinar sobre os Guardas Civis Municipais de serviço e de folga;

X - controlar as viaturas sob seu comando quanto à transmissão de dados e mudança de "status" ao Centro de Operações da Guarda Civil Municipal – COP;

XI - supervisionar a distribuição das viaturas nos sub setores, conforme escala, posicionando-as no terreno da maneira mais visível ao maior número de pessoas, a fim de otimizar esta característica do patrulhamento, mantendo controle atualizado da situação;

XII - fiscalizar o atendimento de ocorrências, verificando a qualidade do serviço prestado pelos patrulheiros, orientando-os oportunamente;

XIII - zelar pela postura dos Guardas Civis Municipais em público, evitando ajuntamentos desnecessários, apresentação com uniforme e acessórios desajustados, dispensando atendimento inadequado e apresentando condutas desonrosas que prejudiquem o atendimento ao público.

continua



XIV - providenciar de imediato o deslocamento de viatura para atendimento de ocorrências despachadas pelo COP, quando da inexistência de viaturas no "status" DISPONÍVEL, utilizando outras de qualquer "status" ou atendendo pessoalmente a ocorrência até que seja disponibilizada uma viatura;

XV - fiscalizar as condições das viaturas com relação à limpeza e estado geral, responsabilizando-se pela baixa mecânica para reparo quando necessário;

XVI - manter-se em contato permanente com o COP, passando e solicitando informações operacionais, determinando os deslocamentos necessários e controlando a disciplina da rede por parte de seus comandados, podendo definir a prioridade de atendimento das ocorrências;

XVII - zelar pela divulgação das Ordens, Normas e Diretrizes emanadas do Comando e também pelo seu fiel cumprimento;

XVIII – manter contato com o Comandante da Guarda Civil Municipal, em período integral, informando-o das novidades surgidas ou acionando-o quando o problema extrapolar suas atribuições;

XIX - comparecer nos locais de acidente com viatura, adotando as medidas necessárias para reunião de dados que possibilitem subsidiar eventual procedimento administrativo;

XX - supervisionar as guarnições de Patrulhamento Operacional; Patrulhamento Escolar, Grupo de Apoio com Motocicletas – GAM, Patrulhamento Ambiental e demais servidores;

XXI - presidir as trocas de turno, inteirando-se das alterações apresentadas no turno anterior; realizar preleção do efetivo do seu turno, transmitindo as instruções e ordens diárias.

continua



XXII - verificar a condição dos uniformes e botinas garantindo a substituição dos mesmos quando necessário, bem como o acompanhamento do fornecimento de filtro solar para os membros efetivo da Guarda Civil Municipal, quando constatada a necessidade;

XXIII - verificar as condições dos bancos das viaturas, para cumprir a normativa de saúde referente à ergonomia;

XXIV - verificar os horários diurnos de refeição dos membros efetivos da Guarda Civil Municipal, em especial do operacional – turno 12X36, garantindo a refeição nos horários condizentes com a legislação.

XXV - Desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vier a ser definida em portaria, circular, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal, Diretor de Divisão Operacional e Administrativa e do Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública quando for o caso.

## CAPITULO VIII **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE CARREIRA**

### Seção I **Das Classes e competências da carreira**

**Art. 23** – Ficam tipificadas as classes das carreiras dos Guardas Civis Municipais de Cordeirópolis:

- a) Guarda Civil Municipal – Classe Especial
- b) Guarda Civil Municipal – 1<sup>a</sup> Classe
- c) Guarda Civil Municipal – 2<sup>a</sup> Classe

continua



d) Guarda Civil Municipal – 3<sup>a</sup> Classe

e) Guarda Civil Municipal – Aluno

**Art. 24 - Compete ao Guarda Civil Municipal – Classe Especial:**

I - desempenhar todas as atribuições do Guarda Civil Municipal de 1<sup>a</sup> classe;

II - na ausência de superior hierárquico, executar a supervisão da equipe sob sua responsabilidade;

III - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho de suas funções;

IV - executar as ordens legais vindas de seus superiores;

V - zelar pela disciplina dos subordinados que estiverem sob sua supervisão;

VI - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

VII - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

VIII - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IX - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

X - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

continua



XI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

XII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

XIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XIV - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XV - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XVI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XVII - integrar-se com os demais órgãos de poder de Polícia Administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XVIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIX - encaminhar a Autoridade Policial competente, diante de flagrante delito, o autor da infração, tomando as medidas cabíveis para preservação do local do crime, quando possível e sempre que necessário;

continua